

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 913

De 29 de Dezembro de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O  
INPS.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, com a finalidade especial da PREFEITURA MUNICIPAL – dar atendimento e orientação aos benefícios da Previdência Social, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INPS os documentos necessários para os fins desejados.

Artigo 2º - Para a execução do presente Convênio de cooperação, a PREFEITURA cederá dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o INPS durante o prazo de vigência do Convênio, servidores e área física, colocando-os a disposição do INPS, para a prestação dos serviços previdenciários.

Artigo 3º - O INPS se comprometerá a colocar o seu pessoal técnico especializado disposição da PREFEITURA, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre atualização.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir despesas decorrentes com a assinatura do presente Convênio.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

José Servidoni  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretária